



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano VII - Edição nº 00672 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AA40BE7F58C09E599B7C27060A106FC4

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- LEI N.º 340, DE 22 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE IRAQUARA – BAHIA DO DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Lei n.º 340, de 22 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a instituição no município de Iraquara – Bahia do Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, através dos seus membros, infra-assinados, no uso de suas atribuições que lhes confere o § 8º, Art. 76º da Lei Orgânica do Município, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Poder Executivo Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iraquara, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Iraquara – Bahia.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art.5º. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS
Prefeito Municipal